



Cadastro no Siga

Data: 07/13/23

Tipo: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.204/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022

**OBJETO:** Solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**EMPRESA:** ASP2 CONSULTORIA LTDA - ME

**CPF:** 20.658.762/0001-97

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- UNIDADE: 0207001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL – REC.PRÓPRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - 1500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 1500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

002  
RECEBIDO EM:  
02/12/2022  
Secretaria Municipal de  
Formosa do Rio Preto - BA

Formosa do Rio Preto (BA), 22 de novembro 2022.

OFÍCIO SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 880/2022.

EXMO. SR.  
Manoel Afonso de Araújo.  
DD Prefeito Municipal.  
Formosa do Rio Preto – Ba.

DL: 075/2022

3204/2022  
06/12/2022

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo na contratação de serviços referente à realização de palestra, da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2022 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme documentação em anexo.

Razão Social: ASP2 CONSULTORIA LTDA-ME- CNPJ:20.658.762/0001-97

Valor R\$: 1.100,00.

Fonte de Recurso: 1500 - Próprio.

Atenciosamente,

*Luciane Brandão de Araújo*  
Luciane Cristina Brandão de Araújo.  
Secretária Municipal de Assistência Social.

Autorizado.

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

*Manoel Afonso de Araújo*  
Manoel Afonso de Araújo.  
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo a prestação de serviços referente a realização de palestra, da IV Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessária prestação de serviços referente a realização de palestra, da IV Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, no intuito de sensibilizar e mobilizar a sociedade em defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**3.1. MOTIVAÇÃO**

Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes do contexto pandêmico e pós pandemia;

Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da covid 19;

Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos durante e pós pandemia;

Garantia de recursos para políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós pandemia da covid 19;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Considerando que o objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (três) empresas do ramo;



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto;

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social é que se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.

#### 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	ASP2	RM	SAOLI
				Consultoria	MATOS	Consultoria
				VALOR	VALOR	VALOR
				UNTÁRIO	UNTÁRIO	UNTÁRIO
01	Prestação de serviço especializado para Palestra em Conferencia Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.	UM	01	1.100,00	1.180,00	1.250,00

#### 5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

#### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, 22 de novembro de 2022

  
**Luciane Cristina Brandão de Araújo.**  
**Secretária Municipal de Assistência Social.**

Itaberaba, 01/12/2022.

À Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social  
Município de Formosa do Rio Preto/BA

**ASSUNTO:** Prestação de serviço especializado para Palestra Magna em Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Esse serviço contempla:**

- Palestra Magna com duração de 1 a 2 horas sobre o tema da conferência e seus eixos temáticos;

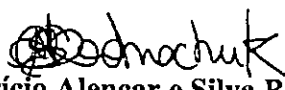
PROPOSTA FINANCEIRA			
ITEM	C/H	SERVIÇO	VALOR R\$
01	02h	Palestra Magna	1.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>2h</b>	<b>Prestação de serviço especializado para Palestra Magna em Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.</b>	<b>1.100,00</b>

**Validade da proposta:**  
60 (sessenta) dias.

**CNPJ: 20.658.762/0001-97**

**ASP2 CONSULTORIA LTDA**

Rua Feliciano Galvão, 74 A – Derba  
Itaberaba – Ba. CEP: 46.880-000



**Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**  
Diretor / Responsável Técnico  
ASP2 Consultoria LTDA  
20.658.762/0001-97

Feira de Santana— Bahia, 01 de Dezembro de 2022.

À Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social

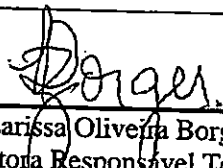
Município de Formosa do Rio Preto/BA

**ASSUNTO:** Palestra Magna em Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Esse serviço contempla:**

- Palestra Magna com duração de 1 a 2 horas sobre o tema da conferência e seus eixos temáticos.

PROPOSTA FINANCEIRA			
ITEM	C/H	SERVIÇO	VALOR R\$
01	02h	Palestra Magna	1.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>2h</b>	<b>Palestra Magna em Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.</b>	<b>1.250,00</b>

<p>CNPJ: 42.848.229/0001-20 SAOLI Consultoria LTDA Rua José Martins, s/nº, andar 1, sala 2, Governador Mangabeira/BA CEP: 44.350-000</p>	<p> Larissa Oliveira Borges Diretora Responsável Técnica SAOLI Consultoria LTDA 42.848.229/0001-20</p>
--	--



MARIA REGIANE DE SOUZA MATOS OLIVEIRA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA

007

Itabuna, Bahia 01/12/2022.

À Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social

Município de Formosa do Rio Preto/BA

**ASSUNTO:** Prestação de serviço especializado para Palestra Magna em Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

**Esse serviço contempla:**

- Palestra Magna com duração de 1 a 2 horas sobre o tema da conferência e seus eixos temáticos;

PROPOSTA FINANCEIRA			
ITEM	C/H	SERVIÇO	VALOR R\$
01	02h	Palestra Magna	1.180,00
<b>TOTAL</b>	<b>2h</b>	<b>Prestação de serviço especializado para Palestra Magna em Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.</b>	<b>1.180,00</b>

Validade da proposta:  
60 (sessenta) dias.

  
Maria Regiane De Souza Matos Oliveira  
Diretora/Responsável Técnica



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 02 dezembro de 2022.

Ao

**Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ASP2 CONSULTORIA LTDA -ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CPFJ/MF sob o nº 20.658.762/0001-97, estabelecida na rua Feliciano Galvão, nº 74, casa Derba – Itaberaba – Bahia, solicitou para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direito das Crianças e dos Adolescentes, deste município de Formosa do Rio Preto, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

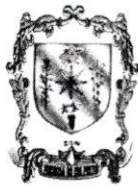
Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal





009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 02 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **ASP2 CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 20.658.762/0001-97, estabelecida na Rua Feliciano Galvão, nº 74, Casa Derba – Itaberaba – Bahia, solicitou para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0207001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL – REC.PRÓPRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - 1500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 1500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**  
**Técnico Contábil**  
CRC BA 027892/O-3



210

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.204/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO Solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município por dispensa de licitação, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.**

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **ASP2 CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.658.762/0001-97, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


*“Art. 24 É dispensável a licitação:*


*...*

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Formosa do Rio Preto, 02 de dezembro de 2022.

Comissão de Licitação

  
Manoel Marques da Silva Filho  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Darlene do Socorro R. de Souza  
Membro

  
Naiara Rocha de Oliveira Silva  
Membro



031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de dezembro de 2022

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira  
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da ASP2 CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.762/0001-97, com sede na Rua Feliciano Galvão, nº 74, Casa Derba Itaberaba – Bahia, solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município, no valor de **RS 1.100,00 (um mil e cem reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

032

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.204/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 074/2022**

### **PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

### **DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

### **DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.*

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

*Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de*



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.<sup>5</sup> Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

*Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.*

*O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.*

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **ASP2 CONSULTORIA LTDA – ME**, por meio de **Dispensa de Licitação para fins de** da solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direito das Crianças e dos Adolescentes, neste município por dispensa de licitação. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



DJG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, “a”, da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

**Em relação à justificativa do preço**, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se





017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **ASP2 CONSULTORIA LTDA - ME, apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.**

**No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade**, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 02 de dezembro de 2022.

**Malena de Souza Gomes Moreira**

**OAB/BA nº 27.547**

**Assessora Jurídica**



020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 075/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.204/2022**

**Dispensa de Licitação N° 075/2022. Processo Administrativo n° 3.204/2022**, em favor da empresa **ASP2 CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.658.762/0001-97, estabelecida na Rua Feliciano Galvão, n° 74, Derba – Itaberaba – Bahia, para solicitação para prestação de serviços referente a IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, neste município, no valor de **RS 1.100,00 (três (um mil e cem reais))**.

**Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 02 de dezembro de 2022

**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.

221



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "ASP2 CONSULTORIA LTDA".

MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1988, natural de Utinga-BA, Assistente Social, registro nº 7138, portador do CPF nº. 026.048.205-66, e RG. nº 1124312676/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Feliciano Galvão Nº 74, Derba, Itaberaba/BA, CEP. 46.880.000, e RAVENA DE MELO LIMA, brasileira, solteira, nascida em 11/09/1986, natural de Itaberaba/BA, Psicóloga, Inscrição CRP-03/7631, portadora do CPF nº 029.921.565-23 e RG nº 0993540201-SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Sérgio Soares nº 245, Primavera, Itaberaba/BA, CEP 46.880.000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula – A sociedade girará sob o nome empresarial "ASP2 CONSULTORIA LTDA", e terá sede e domicílio na Rua Feliciano Galvão Nº 74 A, Derba, Itaberaba/BA, CEP. 46.880.000.

2ª Cláusula – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente no país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK	5.000	50	5.000,00
RAVENA DE MELO LIMA	5.000	50	5.000,00
TOTALIZANDO...	10.000	100	10.000,00

3ª Cláusula – O Objeto social será:

- Atividade de: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL** (Consultoria Pedagógica, Serviços de Assistência Social, Educação e saúde, e atendimento Psicopedagógica).

4ª Cláusula – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro deste instrumento na JUCEB e terá prazo de duração indeterminado.

5ª Cláusula – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª Cláusula – A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

7ª Cláusula – A administração da sociedade caberá aos sócios, MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK e RAVENA DE MELO LIMA, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dela, bem como praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Cláusula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

*Mauricio Bodnachuk*

*Ravena de Melo Lima*

Continua.....



Continuação do Contrato Social da sociedade "ASP2 CONSULTORIA LTDA".

9ª Cláusula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª Cláusula – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Cláusula – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Cláusula – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Cláusula – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


14ª Cláusula – Fica eleito o foro da comarca de Itaberaba-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Itaberaba-BA, 06 de Junho de 2014.

*Maurício Alencar e Silva Bodnachuk*  
MAURÍCIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK  
Sócio-Administrador

*Ravena de Melo Lima*  
RAVENA DE MELO LIMA  
Sócia-Administradora

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2014 SOB Nº: 29204088296  
Protocolo: 14/017783-3, DE 16/07/2014

ASP2 CONSULTORIA LTDA

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.658.762/0001-97 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASP2 CONSULTORIA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASP2 CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FELICIANO GALVAO	NÚMERO 74 A	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO DERBA	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
-------------------	--------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO audicont@hotmail.com.br	TELEFONE (75) 9231-5437
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2022 às 19:48:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.658.762/0001-97

**Razão Social:** ASP2 CONSULTORIA LTDA ME

**Endereço:** RUA FELICIANO GALVÃO 74 A / DERBA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2022 a 18/12/2022

**Certificação Número:** 2022111902331162892103

Informação obtida em 22/11/2022 14:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASP2 CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 20.658.762/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:11 do dia 24/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2023.

Código de controle da certidão: **2306.5240.D4B8.9B02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225644482

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	20.658.762/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

029



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
Avenida Rio Branco, 617  
Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000  
CNPJ: 13.719.646/0001-75

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002004/2022.E

Nome/Razão Social: **ASP2 CONSULTORIA LTDA-ME.**  
Nome Fantasia: **ASP2 CONSULTORIA**  
Inscrição Municipal: **0007463** CPF/CNPJ: **20.658.762/0001-97**  
Endereço: **RUA FELICIANO GALVAO; 74 CASA**  
**DERBA ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 04/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/12/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007811180000007634030002004202211044**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASP2 CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.658.762/0001-97

Certidão nº: 20686654/2022

Expedição: 01/07/2022, às 10:37:41

Validade: 28/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASP2 CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.658.762/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

03/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:55:41  
028500285 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MAURICIO ALENCAR E SILVA  
AGENCIA: 0285-2 CONTA: 31.778-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	04/01/2021
NR. DOCUMENTO	600.285.000.031.822
VALOR TOTAL	52,10

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ASP2 CONSULTORIA LTDA  
AGENCIA: 0285-2 CONTA: 31.822-1

NR. DOCUMENTO 600.285.000.031.778

=====


NR. AUTENTICACAO	5.A21.98D.3E2.C8C.9FB
------------------	-----------------------




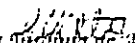
## CERTIFICADO

Certificamos que *Maurício Alencar e Silva Bodnachuk*, RG nº 11243126-76 SSP/BA e CPF nº 026.048.205-60, filho(a) de *Edivaldo Barbosa Bodnachuk e Isabel Alencar e Silva Bodnachuk*, natural do Estado da Bahia, concluiu o Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em *GESTÃO PÚBLICA*, com carga horária total de 360 horas, pelo Instituto de Educação Casa do Professor em parceria com a Faculdade de Santa Cruz da Bahia – FSC, realizado no período de 21 de fevereiro de 2014 a 21 de dezembro de 2015, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 08/06/2007.

Itaberaba, 05 de dezembro de 2016.

  
Prof.ª Dra. Maria Antônia Brando de Andrade  
Diretora Geral  
Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC

  
Prof.ª Esp. Maria Cristina Machado Argolo  
Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão  
Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC

  
Cássia Virginia de Abreu Matos  
Secretária Acadêmica  
Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC

Registro nº	244
Livro nº	06 FL. nº 72.
Data:	09/07/2019
Ass:	U/11/19

### HISTÓRICO

Aluno (a): *Mauricio Alencar e Silva Bodnachiuk*

Componentes Curriculares	Carga horária (horas/aula)	Aproveitamento (Pontos)	Docente/Titulação
Metodologia da Pesquisa	20h	8,5	Maria Antonia Brandão de Andrade/Doutor(a)
Políticas Públicas e Responsabilidade Social	20h	9,0	Rodrigo José Luna Almeida/Mestre
Perfil Econômico e Dinâmica Regional e Nacional	20h	9,0	Luis Oscar Silva Martins/Mestre
A Ética no Setor Público	20h	8,5	Everaldo dos Santos Mendes/Mestre
Direito na Gestão Pública	20h	7,0	Ana Carolina Alencar da Cunha/Especialista
Gestão de Qualidade no Setor Público	20h	8,5	Leandro Teixeira e Silva/Mestre
Gestão de Pessoas no Setor Público	20h	10,0	Manoela Souza Rios/Especialista
Gestão Financeira e Orçamentária no Setor Público	40h	9,0	Crispinião Carneiro de Oliveira/Doutor(a)
Contabilidade Pública	40h	9,0	Vandson de Oliveira Nascimento, Mestre
Gestão Pública e Desenvolvimento Socioambiental	20h	8,0	Carleandro de Souza Dias/Mestre
Seminários Avançados	20h	9,0	José Antonio Oliveira Fonseca/Mestre
Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos Públicos	40h	7,5	Valmir Macedo de Souza/Mestre
Elaboração de Projetos	60h	9,0	Maria Antonia Brandão de Andrade/Doutor(a)
Carga horária total	360 horas		

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: *Implantação da política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) na esfera municipal. Avaliação do Aproveitamento: 9,5*

Prof.(a) Dr.(a) *Maria Antonia Brandão de Andrade*

1. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para as atividades letivas de cada componente curricular;
2. Aproveitamento mínimo de 7,0 (sete) pontos sobre um total de 10,0 (dez) pontos, em cada componente curricular.

CERTIFICADO

**INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E  
BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS E À  
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PLANO  
BRASIL SEM MISÉRIA**



Certificamos que Maurício Alencar e Silva Bodnadiuk

participou do curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e à Implementação de Ações do Plano Brasil Sem Miséria, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza realizada entre os dias 27 e 31 de julho de 2015, com carga horária de 40 horas.

Seabra, 31 de julho de 2015.

Heleni Duarte Dantas de Ávila  
Universidade Federal do Recôncavo  
da Bahia

Geraldo Reis  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos  
e Desenvolvimento Social

Paulo Jaquetti  
Secretário de Avaliação  
e Gestão da Informação

Realização

**UFBA** Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

032





Apoio técnico regional de  
aprimoramento metodológico do PAIF

REGIÃO NORDESTE - ARACAJU (SE)

## Certificado

Certificamos que

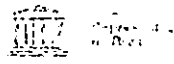
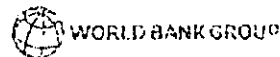
*Maurício Seneor e Silva Bodnorchuk*

participou da Oficina Regional do PAIF - Alinhar Diálogos com e no Território, promovida pela  
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), nos dias 23 e 24 de agosto, em Aracaju,  
com carga horária de 16 horas.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

*Lele*

María do Carmo Briant de Carvalho  
Secretária Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

**CERTIFICADO**



# 2ª JORNADA SUAS

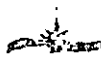
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

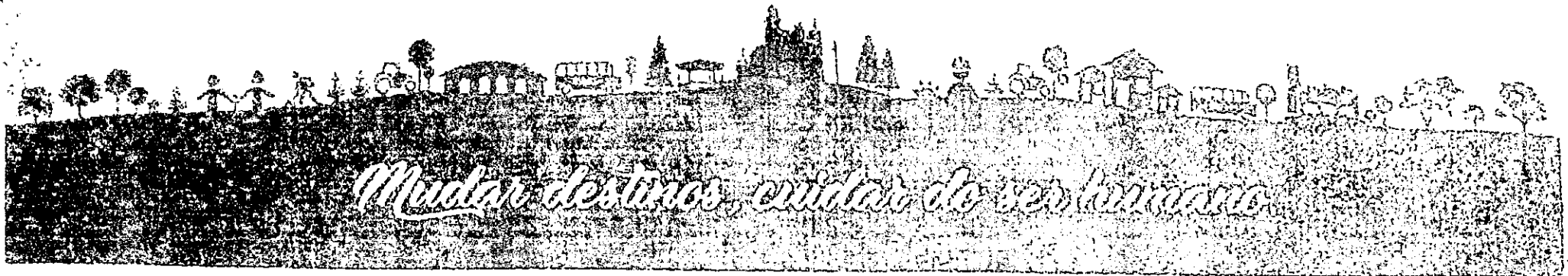
CERTIFICAMOS QUE Ilmarineo Boitachuk, PARTICIPOU DA 2ª JORNADA SUAS, COM O TEMA: "ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE COITÉ, NOS DIAS 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NA CONDIÇÃO DE PALESTRANTE, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.

  
**Genivaldo Pinto da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**Francisco de Assis dos Santos**  
Prefeito de Conceição do Coité


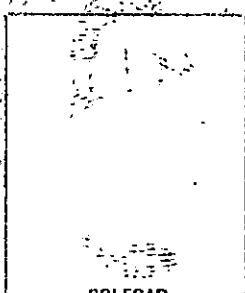
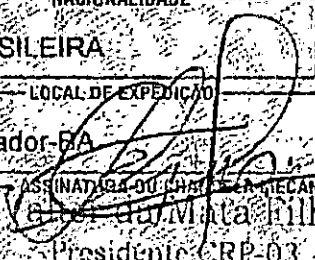
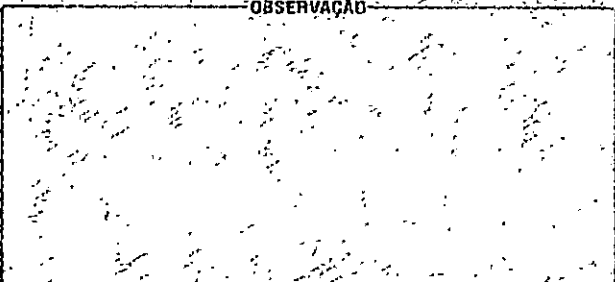
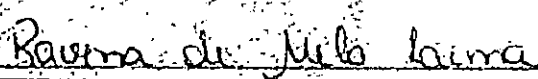
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
Conceição do Coité



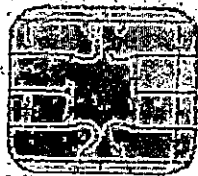
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0211

<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL</b> LEI Nº 5766/71 <b>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA</b>			IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO		
REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO			
3ª	CRP-03/7631	21/9/2013			
JURISDIÇÃO		VIA			
Bahia		1ª			
NOME					
RAVENA DE MELO LIMA					
FILIAÇÃO					
CRISTOVAM ALVES DE LIMA EDNA DE MELO LIMA					
NATALIDADE					
ITABERABA - BA					
NACIONALIDADE			DATA NASCIMENTO		
BRASILEIRA			11/9/1986		
LOCAL DE EXPEDIÇÃO			DATA DE EXPEDIÇÃO		
Salvador-BA			13/09/2013		
ASSINATURA DO CRP OU DA MECÂNICA DO CRP					
 ... da Mata Filho Presidente CRP-03					
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA			CPF		
			029.921.585-23		
RG		DATA EXPEDIÇÃO	UF		
0993540201		3/7/2009	BA		
OBSERVAÇÃO					
					
ASSINATURA DO PSICÓLOGO					
 Ravena de Melo Lima					
VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 5766/71)					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 05ª REGIÃO/BA



NOME: MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK  
REGISTRO Nº: 07138  
VIA: 01

CPF: 026.048.205-60

NASCIDO(A): 03/07/1988

RG: 1124312676-SSP-BA



*Bodnachuk*

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

FILIAÇÃO: ISABEL ALENCAR E SILVA BODNACHUK E EDIVALDO BARBOSA BODNACHUK

NATURAL DE: UTINGA - BA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DA INSCRIÇÃO: 07/10/2010

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SALVADOR - BA - 14/02/2019



*Dilma Franclim de Jesus*

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE CRESS: DILMA FRANCLIM DE JESUS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA (ART. 17 DA LEI Nº 8.662/93 E LEI Nº 6.206/75)

# Oficina de Capacitação de Multiplicadores para implantação e utilização do Prontuário SUAS



Certificamos que

MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK

participou da Oficina de Capacitação de Multiplicadores para  
implantação e utilização do Prontuário SUAS, realizada em  
Brasília-DF, no período de 11 a 15 de agosto de 2014,  
com carga horária de 40 horas.



Denise Ratmann Arruda Colin  
Secretária Nacional de Assistência Social



Representação  
no Brasil

Ministério do  
Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome



# Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 10 de julho de 2010 do  
Curso de Graduação em Serviço Social  
e a sessão solene de colação de grau em 20 de agosto de 2010, confere o título de

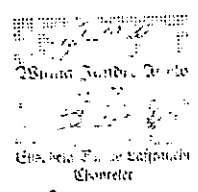
**Bacharel em Serviço Social a**

**Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 03 de julho de 1988, RG 11243126 76-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de  
que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 05 de outubro de 2010.

*Maurício Alencar e Silva Bodnachuk*  
Diplomado



**UNOPAR**

Diploma nº 01557 anotado no Livro nº 001 fls 00087.

As assinaturas da Reitora e da Chanceler da Unopar, no averso do diploma, são mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 1278, do Lv. 451-N, à fl.118, em data de 06.08.2010, no Cartório Sallnet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr e microfilmado sob o número 332709 e registrado sob o número 242786, em data de 09.08.2010, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Reconhecimento conforme § único, Art.63, Portaria Normativa nº 40/07 de 12/12/07, publicada no D.O.U. 13/12/07.

**UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

**Divisão de Registro de Diplomas e Certificados**

Por delegação de poderes para registro de Diplomas, concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1º e Resolução CONSUN/UNOPAR nº 058/2004, de 27/09/2004 reeditada em 17/12/2008.

Diploma registrado sob nº 81580 Livro 042  
Folha 20343 Processo nº 81488.

Londrina, 08 de novembro de 2010.

*Bernadete Aparecida Garcia*  
Profª Bernadete Aparecida Garcia  
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
Diretoria Geral/Diretoria Administrativa  
Coordenação de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o Sr. **MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK**, matrícula 82.647583, id: 1124312676, CPF 026.048.205-60, ocupou o cargo em comissão de Assessor Técnico , Símbolo DAS-3, no período de 26.06.2018 a 24.09.2021 exercendo atividades na Coordenação de Proteção Social Básica da Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SJDHDS.

Salientamos não existir em nossos arquivos nada que desabone a conduta do servidor em questão.

Salvador, 25 de outubro de 2021

Sandra Sá de Souza Guerreiro  
Coordenador de Recursos Humanos

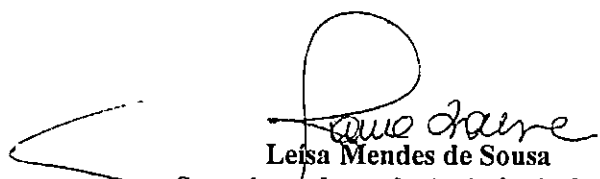
Sandra Sá de Souza Guerreiro  
Coordenadora de RH  
Mat.: 82.577.612  
SJDHDS / CRH

CNPJ: 21.730.529/0001-30  
Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
3ª Avenida Plataforma 4 - nº 390, Térreo  
Centro Administrativo - CEP. 41.745-016  
SALVADOR-BAHIA

## DECLARAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA – SJDHDS, neste ato, representada por sua Superintendente a Sra. **LEÍSA MENDES DE SOUSA**, declara para os devidos fins que o Assistente Social, **MAURÍCIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.048.205-60 e com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/BA sob o nº 7138, participou como Professor Convidado da AULA INAUGURAL DO CAPACITASUAS, com o tema: **A PROTEÇÃO SOCIAL E A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS NO ESTADO DA BAHIA**, no dia 05 de Julho de 2021, com duração de 04 (quatro) horas.

Salvador, 25 de Outubro de 2021.



**Leisa Mendes de Sousa**  
Superintendente de Assistência Social  
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
SAS/SJDHDS  
Matricula: 82.579.544





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.106.553/0001-38



### DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins que a Empresa ASP2 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETO, através do seu Diretor Responsável Técnico, Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk, prestou uma CAPACITAÇÃO com os profissionais do SUAS entre os dias 08 e 09/04/2021 com uma carga horária de 16h no município de Contendas do Sincorá BA.

Contendas do Sincorá, 14 de abril de 2021

Ely de Souza Santos Bonfim Ribeiro  
Secretário de Assistência Social  
Decreto nº 25/2021  
Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá - BA

---

Ely de Souza Santos Bonfim Ribeiro  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**CERTIFICADO**

Certificamos que Maurício Alencar e Silva Bodnachuk, RG nº 11.243.126-76 SSP/RN e CPF nº 026.048.205-60, filho (a) de Edvaldo Barbosa Barbosa Bodnachuk e Isabel Alencar e Silva Bodnachuk, natural do Estado da Bahia, concluiu o Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" em SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, com carga horária total de 390 horas, pela Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC, realizado no período de 23 de setembro de 2011 a 23 de julho de 2012, nos termos da Resolução CME/CEES nº 1 de 08/06/2007.

Itabera, 30 de outubro de 2012

Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC  
 Diretora Geral  
 Prof.ª Maria Antônia Brandão de Andrade  
*[Assinatura]*

Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC  
 Coordenadora de Ensino, Pesquisa e Extensão  
 Prof.ª Séc. Paloma Cerqueira Vieira Moreira  
 e  
 Prof.ª L. V. Heró  
*[Assinatura]*

Faculdade de Santa Cruz da Bahia - FSC  
 Secretária Acadêmica  
 Cássia Virginia de Aguiar Soares  
*[Assinatura]*

Registro nº 07  
 Livro nº 04  
 Data: 26/10/12  
 Ass: *[Assinatura]*

**RESUMO**

Aluno (a) Maurício Alencar e Silva Bodnachuk

Componentes Curriculares	Carga horária (horas/aula)	Aprovação (Pontos)	Docente/Titulação
Metodologia da Pesquisa	30h	9,0	Maria Antônia Brandão de Andrade/Doutor (a)
Políticas em Saúde Pública	20h	9,3	José Carlos Santos/Specialista
Epidemiologia	20h	9,0	Marcos Augusto de Andrade Souza/Doutor (a)
Vigilância em Saúde	40h	8,5	Jean Carla de Lima/Specialista
Planejamento e Gestão em Saúde	30h	9,8	Jana Paula Reis/Viana/Mestre
Bioestatística	20h	9,0	Djansson Barbosa dos Santos/Doutor (a)
Auditoria e Avaliação em Saúde	30h	7,7	Jean Carla de Lima/Specialista
Estratégia e Saúde da Família	20h	8,6	Emanuelle Fonseca Marinho de Aguiar/Doutor/Specialista
Políticas de Saúde da Criança e do Adolescente	20h	8,5	Joselson Costa da Silva/Specialista
Políticas de Saúde do Idoso	20h	9,5	Camilla Regina Rezende/Mestre
Políticas de Saúde da Mulher	20h	9,5	Elizângela Conceição Pereira da Silva/Mestre
Políticas Públicas de Saúde de Populações em Vulnerabilidade	20h	9,5	Pauly Fideles de Almeida/Doutor (a)
Seminário de Integração e Pesquisa	20h	9,0	Maria Antônia Brandão de Andrade/Doutor (a)
Políticas de Educação Permanente em Saúde	20h	10,0	Joselson Costa da Silva/Specialista
Políticas de Saúde do Adulto	20h	9,3	Djansson Barbosa dos Santos/Specialista
Laboração de projetos	40h	9,5	Paloma Cerqueira Vieira Moreira/Mestre
Carga horária total	390 horas		

1. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para as atividades letivas de cada disciplina; 2. Aproveitamento mínimo de 7,0 (sete) pontos sobre um total de 10,0 (dez) pontos, em cada componente curricular.

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: Serviços públicos de saúde em atenção à população LGBT, Gay, Bissexual, Travesti e Transsexual (LGBT), Avaliação do Aproveitamento: 9,5